



## PARECER JURÍDICO

**Consulente.** Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto.** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender as demandas das secretarias e fundos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.

**Referência.** Processo Administrativo nº 7/2017- 210201 Dispensa de Licitação.

**Ementa.** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. DECRETO EMERGENCIAL. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal Emergencial nº 42/2017 e bem como o julgamento das propostas visando o melhor preço e a adequada apresentação de documentos, tem-se o cumprimento dos princípios que norteiam a licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

PREFEITURA DE

### 1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Geral, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o Processo Administrativo nº 7/2017-7/2017- 210201, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

Busca-se, na consulta, manifestação desta Procuradoria acerca da legalidade do procedimento, antes de sua remessa para o encerramento do procedimento pela autoridade superior.

É o sintético relatório.

### 2. DO PARECER



Trata-se de parecer referente à solicitação da Comissão Permanente de Licitação no que tange o Processo Administrativo de nº 7/2017- 210201 na modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2017- 210201 para Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender as demandas das secretarias e fundos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.

Verifica-se que o município está acobertado pelo Decreto Municipal nº 42/2017, posto que a administração anterior não fez a transição do seu mandato, bem como não deixou nenhum documento a disposição da Prefeitura, o que vem prejudicando e causando prejuízo a continuidade dos serviços públicos, sendo necessário a presente aquisição, como dispensa de licitação, para o atendimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, vedada a prorrogação do referido contrato.

Foram observadas as formalidades legais para o presente caso, como a necessidade a ser atendida, a cotação de preço, e a escolha da melhor proposta, que atenda às necessidades para que não pare o serviço público.

As cotações de preço foram nas empresas do município de Santa Luzia do Pará, Capanema e Belém, sendo as empresas: (a) XIMENDES DE CARVALHO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; (b) PADARIA MARIA LTDA-ME; (c) EDINAEL S. DOS REIS EIRELI- EPP.

Compulsando os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, a empresa EDINAEL S. DOS REIS EIRELI- EPP , foi escolhida por ser a mais vantajosa para a administração.




### 3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria entende que o procedimento cumpriu com os limites da legalidade, exigidos pela lei 8.666/93 , aprovando a ratificação da referida dispensa de licitação e por ter respeitado todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade.

É O PARECER SMJ.

Santa Luzia do Pará, 02 de Março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MAYARA CARNEIRO LÉDO MÁCOLA**

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA DO PARÁ**  
OAB/PA 16.976  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA